



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2019 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia, de 19 de agosto de 2019.

Estabelece as normas para matrícula de Aluno Especial em Disciplinas oferecidas pelo PPGST/UFMA.

O Colegiado do Curso do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Poderão matricular-se como Aluno Especial nas disciplinas do PPGST/UFMA graduados em curso de nível superior das áreas da saúde, ciências biológicas, tecnológicas e afins, e matriculados em outros cursos de pós-graduação *stricto* da UFMA ou de outras instituições de ensino superior credenciados pela CAPES.

§ 1º. Considera-se aluno especial aquele que requerer inscrição em disciplina do PPGST/UFMA, sem estar regularmente matriculado e, mesmo obtendo frequência e avaliação, não goza dos direitos que o Regimento Interno confere aos alunos regulares.

§ 2º. O número de vagas por disciplinas para alunos especiais serão estabelecidos pelo Colegiado do PPGST/UFMA, após autorização do docente coordenador da disciplina;

§ 3º. A solicitação de matrícula dos discentes vinculados a UFMA deverá ser realizada via SIGAA de acordo com o calendário acadêmico vigente. Para os discentes não vinculados a UFMA deverá ser solicitados formalmente em Requerimento Específico e analisada pelo docente Coordenador da disciplina.

§ 4º. O Colegiado pode, a cada semestre, considerando as condições do Curso, suspender aceitação de Aluno Especial.



Art. 2º. O PPGST/UFMA aceitará matrícula de discentes em regime especial em disciplinas desde que o pedido seja aprovado pelo docente Coordenador da disciplina, excetuando as disciplinas de Seminário I e II e Estágio de Docência Orientado.

§ único. Os discentes em regime especial poderão cursar no máximo (2) duas disciplinas no programa.

Art. 3º. A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do programa de pós-graduação em Enfermagem diretamente no sistema de controle acadêmico;

Art. 4º. Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aprovação em disciplinas cursadas, expedidas pelo PPGST;

Art. 5º. Ao aluno especial não será dada a possibilidade de trancamento de disciplina e a desistência acarretará em reprovação por abandono (SR – Sem Rendimento – acima de 75% de faltas);

Art. 6º. A critério do(a) professor(a) orientador(a), quando da passagem de aluno especial para aluno regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente até 24 (vinte e quatro) meses anterior à data da matrícula, limitado a 1/3 do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas do PPGST/UFMA;

§ único. O aluno que obtiver reprovação perderá o direito de solicitar nova matrícula na condição de aluno especial.

Art. 7º. O aluno especial do Programa que obtiver créditos nas disciplinas PPGST poderá requerer aproveitamento de créditos caso seja selecionado e matriculado como aluno regular.

§ único. Não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses o intervalo entre o final do último período letivo cursado no PPGST e o início do primeiro período letivo do Programa.

Art. 8º. Em casos de solicitações de matrículas superiores as vagas ofertadas serão considerados os seguintes critérios:

§ único. O aluno com maior coeficiente de rendimento escolar, e persistindo o empate, tem prioridade o aluno com matrícula mais antiga.

Art. 9º. Os casos omissos serão discutidos e decididos em reunião do Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E TECNOLOGIA – MESTRADO

Aprovado pela Resolução 1820-CONSEPE de 21 de janeiro de 2019



Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Imperatriz, 19 de agosto de 2019.

Profa. Dra. Adriana Gomes Nogueira Ferreira
Coordenadora do PPGST - Portaria nº GR 122
Programa de Pós-graduação em Saúde e Tecnologia
Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia - Imperatriz-MA